

# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## CONTRATO N.º10/2023.

**Contrato Firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a empresa ALLVAR ENGENHARIA LTDA, para a finalidade a que se destina.**

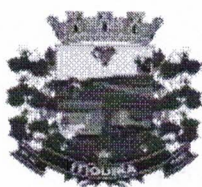
Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, E-mail: [secretaria@itiquira.leg.mt.br](mailto:secretaria@itiquira.leg.mt.br), neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional n.º 390, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: **ALLVAR ENGENHARIA LTDA**, Nome Fantasia "Allvar Engenharia", devidamente inscrita no CNPJ 42.659.305/0001-50, registrada no CREA/MT Sob o n.º 50862/MT estabelecida Avenida Mario Palma, n.º 268, Bairro: Jardim Mariana, Edifício: Park Residence, Apartamento 803, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.040.640, Telefone (065) 8151-5881, E-mail: [comercial@allvar.com.br](mailto:comercial@allvar.com.br), neste ato representada pelo Sócio Administrador/Engenheiro Responsável pelo objeto deste contrato, Sr. Lucas Vidal Porciuncula, devidamente registrado no CREA/MT sob o n.º MT/52465, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, decorrente do Processo Administrativo n.º 33/2023. Processo de Dispensa de Licitação 19/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste termo de contrato, constitui na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DA DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, INCLUINDO VISITAS IN-LOCO; EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL, APRESENTAÇÃO DE DEMANDA E TODAS AS DEMAIS DIRETRIZES PARA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO E ACESSORIA AO FISCAL DE CONTRATO, PARA ACOMPANHAMENTO DA FASE DE EXECUÇÃO DA OBRAS.**

#### **1.1.DETALHAMENTO DO OBJETO**

Item	Descrição do Item	Unidade Padrão	Quantidade
------	-------------------	----------------	------------



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

1	Levantamento da demanda em KWH/Ano e suas progressões de aumento, bem como, o suporte para elaboração de termo de referência para futura e eventual contratação	Unidade	1
2	Realização de vistorias técnicas e assessoramento ao fiscal de contratos no acompanhamento e fiscalização da obra, através de visitas in loco e assessoramento via e-mail, telefone, vídeo chamadas e outros meios.	Unidade	2

**Parágrafo Único:** As demais condições estipuladas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93;

2.2 - Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados na sede da Contratante, com visitas ‘in loco’ na sede da contratada com atendimento via telefone, e-mail e outros meios.

### 2.3. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.3.1. A Contratada realizar os serviços presenciais na sede da Câmara Municipal de Itiquira, estabelecida a Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira, Mato Grosso;

2.3.2 Para envio de e-mail, deverá ser utilizado o e-mail [compras@itiquira.mt.leg.br](mailto:compras@itiquira.mt.leg.br);

2.3.3. Telefone Contato (065) 34911514 e (065) 99447513;

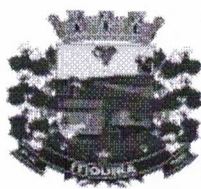
2.3.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A vistoria, registros fotográficos, filmagem, emissão de relatórios, que se fizerem necessários, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.3.5. A apresentação de relatórios ou outros atos escritos, deverá seguir as normas da ABNT;

2.3.6. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade no serviço final entregue, com relação aos serviços contratados, este deverá substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 02 (dois) dias úteis. não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao produto encaminhado pela empresa em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto definitivamente recebido.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 17. 189,68 (dezessete mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), sendo:



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Item	Descrição do Item	Unidade Padrão	Quantidade	Valor R\$
1	Levantamento da demanda em KWH/Ano e suas progressões de aumento, bem como, o suporte para elaboração de termo de referência para futura e eventual contratação	Unidade	1	13.751,74
2	Realização de vistorias técnicas e assessoramento ao fiscal de contratos no acompanhamento e fiscalização da obra, através de visitas in loco e assessoramento via e-mail, telefone, vídeo chamadas e outros meios.	Unidade	2	3.437,94
Valor				17.189,68

3.2. O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo a primeira parcela equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor global e segunda parcela 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, mediante a entrega do objeto, conforme detalhado na primeira cláusula e mediante apresentação de nota fiscal eletrônica;

3.3. O pagamento será feito através de transação bancária, na conta da contratada, preferencialmente via Pix;

3.4. O pagamento não exime a responsabilidade da empresa do cumprimento dos serviços, especialmente no acompanhamento da execução da obra;

3.5. A empresa deverá se manter habilitada durante toda a execução do contrato;

3.6. As despesas oriundas deste contrato são de total responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedado a Contratante, o custeio de quaisquer despesas inerente ao cumprimento do respectivo objeto;

3.7. Os valores fixados neste contrato não serão reajustados, salvo por motivo de força maior, legalmente justificado;

3.8. O reajuste será efetuado com base no índice nacional de preço ao consumidor amplo- IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses de acordo com a Lei nº 9.069/95.

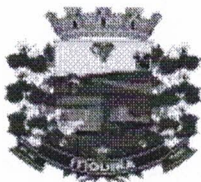
## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O prazo de execução do presente contrato é de 30 (trinta dias), podendo ser prorrogado por igual período, devidamente justificado;

4.2. O prazo de início da execução é contado a partir da assinatura do presente contrato;

4.3. As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 3 (três) dias da sua execução;

4.4. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a contratante, conforme preceitua o artigo 57 incisos II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento;



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

4.4.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias antes da data do seu vencimento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS:**

5.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da contratante, conforme segue:

#### **FICHA 14**

**ÓRGÃO:** 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**UNIDADE:** 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**DOTAÇÃO:** 01.031.0001.2186.00000 – Manutenção e encargos com a secretaria de câmara  
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **DA CONTRATANTE:**

##### **A Contratante obrigar-se-á:**

- 6.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as diretrizes deste contrato e seus anexos;
- 6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 6.4. Notificar por escrito a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.5 Pagar à CONTRATADA o valor combinado, conforme prazo pactuado;
- 6.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

#### **DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se:

- 6.8. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.9. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 6.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município cede da contratante ou a terceiros;





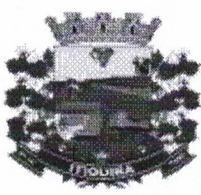
- 6.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração;
- 6.14. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.17. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

### 6.18. COMPETE AO ENGENHEIRO ELÉTRICO:

#### 1. Compete ao engenheiro elétrico:

- Emitir relatório para subsidiar o termo de referência, contendo no mínimo:
- Objeto;
- Detalhamento do Objeto;
- Justificativa da contratação vantagens x custo/benefício x quantidade a ser adquirida, etc;
- Potência proposta em KWP, geração estimada e necessária/mês;
- Sequência da execução das etapas;
- Previsão de tempo de execução;
- Garantias inclusas e tempo (instalação, módulos inversores, equipamentos, performance, inversores atomizadores);
- Forma de manutenção;
- Registros em algum órgão responsável, etc;
- Responsabilidade (o que compete a empresa contratada e o que compete a Câmara Municipal);
- Forma de Pagamento;
- Tipo de materiais a serem utilizados;
- Tempo de entrega do projeto;
- Acompanhamento no ato de abertura de licitação;
- Todos os demais detalhes que deverão ser abrangidos no processo.

- 2) Fiscalizar a execução das obras, dos serviços de instalações, com base nas normas a ABNT;



3) Emitir relatórios de visitas técnicas e mensais, medição física em obras dos serviços contratados, assim como o acompanhamento da evolução das atividades, dos cronogramas físico/financeiro, dar suporte ao fiscal de contratos da Câmara.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

7.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado para esta finalidade, ao qual cabe dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

8.1. Aplica-se, no caso de descumprimento do contrato as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, considerando a revogação das penalidades da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

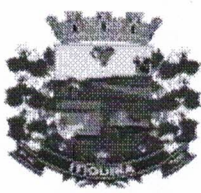
9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**1) Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**2) Multa** de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

**3) Suspensão** do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itiquira-MT pelo prazo de até 2 (dois) anos.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

4) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

5) A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

6) A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.

7) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

### **CLÁUSULA DECIMA- DOS CASOS DE RESCISÃO:**

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

10.1.1. Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

10.1.2. Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.1.3. Judicial – nos termos da legislação processual;

10.2. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

7

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

11.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos;

11.1.1.1. Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.1.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

11.1.2. Por acordo das partes:

11.1.2.1. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;

11.2 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**





# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

12.1. Aplica-se ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

13.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

São condições gerais deste contrato:

14.1. **Tratamento de Dados Pessoais.** As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

14.2. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável;

14.3. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato;

14.4. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;

14.5. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

14.6. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a





# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

**CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas;

14.7. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato;

14.8. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza;

14.9. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente;

14.10. **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável;

14.11. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não;

14.12. **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**;





# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

14.13. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável;

14.14. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

14.15. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável;

14.16. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

10

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO:

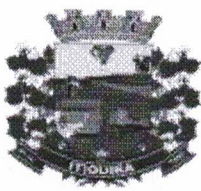
15.1 . Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira – MT, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira-MT, 11 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

José Carlos Batista  
Presidente 2023/2024  
**CONTRATANTE**



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ALLVAR ENGENHARIA LTDA  
Lucas Vidal Porciuncula  
**CONTRATANTE**

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUCAS VIDAL PORCIUNCULA

Data: 12/09/2023 09:46:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

### TESTEMUNHAS:

-----  
Maria Roseny Farias Lima  
811.624.561-91

-----  
Caroline de Oliveira Amaral  
068.762.519-00

nha@hotmail.com 2. JANE GOBBI CPF: 693.535.731-49 CONTATO: (65) 99962-7237 EMAIL: janegobbi@bol.com.br 3. ROSÂNGELA GOMES MACHADO CPF: 029.383.301-03 CONTATO: (65) 99693-7543 EMAIL: roosimachado.21@hotmail.com 4. MARLEIDE RODRIGUES DA SILVA CPF: 592.705.861-20 CONTATO: (65) 99621-0618 EMAIL: marlei-de.estrela@hotmail.com	tab@hotmail.com 2. FERNANDA RODRIGUES PACHECO LIMA CPF: 056.266.661-33 CONTATO: 65 99612-3468 EMAIL: fernanda_pacheco.18@hotmail.com 3. KELINEIA SILVA ALVES CPF: 99643-3653 EMAIL: kelineia@hotmail.com 4. LEINA FERNANDA ALVES DA SILVA CPF: 698.147.321-68 CONTATO: (65) 99614-7733 EMAIL: leina_fernanda@hotmail.com
<b>SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA</b>	
5. LIDIMAR DA SILVA AFONSO CPF: 990.534.701-15 CONTATO: (65) 98882-9035 EMAIL: lidi-mar.silva@hotmail.com 6. MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA CPF: 424.398.501-44 CONTATO: (65) 99952-2044 EMAIL: crdasilva@hotmail.com 7. LUCIMAR CARVAVANIO DE SOUZA CPF: 015.708.351-95 CONTATO: (65) 99620-2428 EMAIL: 8. DENISSE MONASTERIO SCHMITTER DE CACERES CPF: 540.989.202-04 CONTATO: (68) 99904-4788 EMAIL: denisseya-go@gmail.com	5. HÉRICAP. CASTRO MIRANDA MARQUES CPF: 963.414.831-04 CONTATO: (65) 99923-2233 EMAIL: hericapcm@hotmail.com 6. ARIELA DE LAMARÉ MENDES CPF: 012.400.061-44 CONTATO: (65) 99686-4774 EMAIL: ariadelamare@hotmail.com 7. EDILAINE RODRIGUES DE REZENDE CPF: 014.868.781-48 CONTATO: (65) 99608-1702 EMAIL: me_rezende@hotmail.com 8. MARIA DE LURDES PEREIRA CAVALCANTE CPF: 411.422.501-30 CONTATO: (65) 99942-2862 EMAIL:
<b>DIRETORIA</b>	
Presidente: Natália de Andrade Vidotti Vice-Presidente: Maria do Carmo Rodrigues da Silva Secretária Executiva: Bárbara Fanny Lourenço Fischer Lopes	

**Art. 3º** - As atribuições dos membros nomeados e dos demais, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades do Conselho, cabendo a Administração Pública viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 218 de 06 de junho de 2023.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 11 de setembro de 2023.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, torna público aos interessados que, após análise de pedidos de esclarecimento, visando a correção de possíveis vícios e a maior participação, RETIFICA-SE o edital do Pregão Eletrônico nº 029/2023, conforme segue:

Ficam as datas constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 029/2023, alteradas, passando a constar:

Encerramento do recebimento das propostas:	Dia 25 de setembro de 2023, às 08h00min. (Horário de Brasília - DF)
Abertura das propostas:	Dia 25 de setembro de 2023, às 08h30min. (Horário de Brasília - DF)
Início da sessão de disputa de preços:	Dia 25 de setembro de 2023, às 09h00. (Horário de Brasília - DF).

As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos e no Edital de Retificação nº 01, disponíveis nos endereços: <https://blcompras.com/> e [www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br).

Itiquira/MT, 11 de setembro de 2023.

**Juliane Presotto**

Pregoeira

diariomunicipal.org/mt/amm • [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

### CAMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390.

**CONTRATADA:** ALLVAR ENGENHARIA LTDA, Nome Fantasia "Allvar Engenharia", devidamente inscrita no CNPJ 42.659.305/0001-50, registrada no CREA/MT Sob o nº 50.862/MT estabelecida Avenida Mario Palma, nº 268, Bairro: Jardim Mariana, Edifício: Park Residence, Apartamento 803, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.040.640, Telefone (065) 8151-5881, E-mail: comercial@allvar.com.br, neste ato representada pelo Sócio Administrador/Engenheiro Responsável pelo objeto deste contrato, Sr. Lucas Vidal Porciuncula, devidamente registrado no CREA/MT sob o nº MT/52465.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DA DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTÁICA, INCLUINDO VISITAS IN-LOCO; EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL, APRESENTAÇÃO DE DEMANDA E TODAS AS DEMÁIS DIRETRIZES PARA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO E ACESSORIA AO FISCAL DE CONTRATO, PARA ACOMPANHAMENTO DA FASE DE EXECUÇÃO DA OBRAS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.189,68 (dezesete mil cento e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

**EMISSÃO DO CONTRATO:** 11/09/2023.

Câmara Municipal de Itiquira

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CONTRATANTE

### PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023.

Data da vigência: 24/08/2023 a 24/08/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LUDMILA LUZIA MEDEIROS MAYER.

Objeto: Contrato Administrativo nº 052/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 24/08/2023 a 24/08/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR II - MATEMÁTICA - OURO BRANCO DO SUL.

### PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023.

Data da vigência: 30/08/2023 a 30/08/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ANILTONSON PEREIRA ALVES.